



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 192/2015**

Processo Administrativo n.º 11.521/2015 – Tomada de Preço n.º 003/15

Contrato n.º **192/2015**

Processo Administrativo n.º 11.521/2015 – Tomada de Preços n.º 003/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA EM ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL CACHOEIRA DA MARTA, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor (R\$) 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha N.º 541 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço na Rua Gana n.º 39 – Sala 04 – Bairro Vila Esplanada – Cidade de Pinhais/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 79.048.955/0001-79, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, **PERSEU MARIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.181-X e inscrito no CPF sob n.º 306.947.106-44, com base no **Processo Administrativo n.º 11.521/2015 – Tomada de Preço n.º 003/2015**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

11.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA EM ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL CACHOEIRA DA MARTA, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, conforme especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na sede da licitante vencedora do certame, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual ou inferior período, a critério da administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço total de **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 192/2015**

Processo Administrativo n.º 11.521/2015 – Tomada de Preço n.º 003/15

noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 541.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 192/2015**

Processo Administrativo n.º 11.521/2015 – Tomada de Preço n.º 003/15

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 15 MAI 2015 de 2.015.

**PERSEU MARIANI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1ª Danilo Roberto Batista

**Danilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4.785-6

2ª \_\_\_\_\_

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3